

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo	
PROTOCOLO	
26 ABR. 2018	
Nº	<u>420/2018</u>
Ass.	<u>JR</u>

PROJETO DE LEI Nº 19 /2018

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE  
MUDE OS LETREIROS DOS VEÍCULOS  
DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO,  
QUANDO DA OCORRÊNCIA DE  
ASSALTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Institui a obrigatoriedade, no Município de Sooretama, da instalação de dispositivo de segurança que mude os letreiros digitais luminosos existentes na parte externa superior dos veículos de transporte público coletivo, quando da ocorrência de assalto.

§ 1º O referido dispositivo deverá ser instalado em lugar de fácil acesso tanto para o motorista quanto para o cobrador, devendo possibilitar o seu acionamento inclusive pelos passageiros e deverá ser observada uma forma que não coloque suas vidas em risco.

§ 2º Entende-se por veículos de transporte público coletivo de passageiros tanto os ônibus de linha, quanto os ônibus e vans escolares e também os fretados, que prestem serviço no Município de Sooretama-ES.

§ 3º A instalação do dispositivo de segurança, de que trata essa lei, visa exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

**Art. 2º** O disposto nesta lei aplica-se às empresas já existentes e quaisquer outras empresas de ônibus e outros veículos que passem a operar no transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Sooretama-ES.



**Parágrafo único.** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano terão 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à mesma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Sooretama-ES, 26 de Abril de 2018.



**Jaqueline Gomes**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O encaminhamento do presente projeto de Lei tem por finalidade prevenir, inibir, coibir e, quem sabe, acabar com os assaltos e outros tipos de crimes que ocorrem no transporte coletivo, que causam prejuízos para as empresas e seus passageiros. A nossa proposta é a de contribuir efetivamente para a melhoria da segurança.

O projeto de lei ora proposto não fere as normas de trânsito em vigor no nosso ordenamento, bem como é um sistema de baixo custo, com valor inferior aos equipamentos de GPS e Câmeras. Registramos que este tipo de mecanismo já está sendo utilizado em outras cidades, tendo retorno positivo.

Diante do exposto, venho requerer o apoio dos nobres Pares à apreciação da presente proposição com o intuito de aprová-la.

Sooretama-ES, 26 de Abril de 2018.

  
**Jaqueline Gomes**  
**Vereadora**